



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1797

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA 01

## LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no Município de Conselheiro Mairinck – Estado do Paraná e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck-PR.

§ 1º A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no ‘caput’.

Artigo 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 04 (quatro) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município (UFR)<sup>1</sup> se a infração for cometida por pessoa natural (física); e 10 (dez) vezes o valor da UFR se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 04 de dezembro de 2024.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> VALOR DA UFR do Município – **R\$ 769,64** – Decreto Executivo nº 12/2024.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1797

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA 02

## RESULTADO DA PROVA ESCRITA APÓS RECURSO DO PROCESSO AVALIATIVO PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PARANÁ

Ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, após a devida análise, a comissão central entendeu por acolher o recurso, uma vez que o conteúdo estava previsto no edital da avaliação escrita de conhecimentos específicos, de forma ampla e genérica e a Comissão reconhece não ser plausível a necessidade de esgotamento, por parte do edital, de todas as matérias ou áreas do conhecimento em suas especificidades, que porventura venham a ser objeto de cobrança/avaliação no certame. Diante da argumentação apresentada pelo candidato a questão será anulada e a pontuação será considerada para todos os concorrentes.

CANDIDATO	RESULTADO
Benedita da Silva	APTO
Jucéia de Fatima Carvalho	APTO

COMISSÃO CENTRAL